

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2024
PROCESSO Nº 89/2024

O Prefeito Municipal de NOVA PALMA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para atendimento do objeto abaixo definido, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do Decreto Municipal nº 4.029/2024. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada pelo site <https://bnc.org.br>, com acesso identificado.

Início do envio das propostas:	15/04/2024 – 09:00h
Fim do envio das propostas:	22/05/2024 – 08:00h
Início da sessão de disputa:	22/05/2024 – 09:00h
Referência de tempo:	Horário de Brasília
Tipo de Julgamento:	Menor preço
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
Tipo de Licitação:	Eletrônica
Modo de Disputa:	Aberto
Orçamento Sigiloso:	Não

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a ***contratação de empresa para construção de módulo de cobertura metálica em rua do centro da cidade***, com recursos próprios, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame todas e quaisquer empresas do ramo do objeto licitado, que esteja, comprovada e legalmente habilitada e não impedida de contratar com órgãos públicos, exceto empresas registradas como MEI (Microempreendedor Individual).

2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail: contato@bnc.org.br, ou pelo telefone (42) 3026-4550.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no

preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite previstos no preâmbulo deste edital.

3.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser anexados no site da licitação no prazo definido pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, considerando o valor máximo estabelecido no Termo de Referência do Anexo I deste edital, observando as diretrizes planilha de quantitativos e custos unitários e cronograma, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários, BDI, Encargos Sociais.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no

caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

g) Empresas declaradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), deverão apresentar declaração de enquadramento como tal, assinada pelo representante legal ou contador responsável.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

OBS.: Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

LIQUIDEZ CORRENTE: AC/PC = índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL: $(AC+ARLP) / (PC+PELP)$ = índice mínimo: 1,00
SOLVÊNCIA GERAL: $AT / (PC+PELP)$ = índice mínimo: 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.
--

5.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes;
- b) Atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. DAS CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS

5.3.1. Somente serão aceitos documentos que estiverem em plenas condições de visualização. Os documentos que se apresentarem borrados, rabiscados, sobrescritos, parcialmente apagados, ou ainda aqueles que forem considerados de difícil leitura ou inelegíveis por parte do Agente e da Comissão de Contratação, serão considerados faltantes e a empresa detentora será inabilitada, sem possibilidade de substituição.

5.4. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não haverá garantia de proposta para esta licitação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Nesse ato, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c.1 Conforme o art. 59 da Lei 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e que a detentora não conseguir comprovar a exequibilidade.

c.2 Conforme o § 2º do Artigo 59 da lei 14.133/2021, a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências insanáveis deste edital.

9.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda proposta melhor classificada for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no site do município ou via e-mail.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata a alínea “g” do item 5.1.2 deste edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado pelo agente de contratação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar como documentos complementares, a proposta readequada aos valores finais, assim como, as indicações do BDI e dos Encargos Sociais da mesma.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 deste edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Em conformidade com o §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta do licitante vencedor, conforme o caput do Artigo 98 da Lei 14.133/2021, que deverá ser depositado em conta própria do município, antes do ato de assinatura do contrato, e será devolvido o valor ao licitante, atualizada monetariamente pelo IPC-A da data, após o recebimento definitivo da obra.

16.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, comprovadamente, o município ficará com valor da garantia em definitivo, a título de ressarcimento.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e sanções legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do

serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente, assim como poderá ser encerrado a qualquer momento no caso de recebimento definitivo da obra, ou em casos previstos neste edital.

18.2. O prazo de execução da obra deverá seguir o Cronograma de execução constante no projeto da obra, anexo do edital da presente licitação, em formato de arquivo compactado “.zip”, disponível para download no site do município, pelo endereço <https://www.novapalma.rs.gov.br/2024/licitacoes-e-contratos>, podendo também, ser solicitado ao setor de licitações e contratos do município, pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa da obra, definida no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das notas fiscais referentes, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
1.090	1500	4.4.90.51.99 (294)
1.090	1704	4.4.90.51.99 (4966)

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores do objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice na tabela de preços do SINAPI, a contar da data do orçamento estimado.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@novapalma.rs.gov.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão atendidas em até 3 (três) dias úteis e divulgadas no site do município.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Todas e quaisquer dúvidas pertinentes a execução da obra, poderão ser sanadas pelo setor de engenharia e arquitetura deste município, através do Sr. Ronaldo Tomazi, arquiteto responsável pelo projeto.

24.2. As dúvidas surgidas em relação ao instrumento contratual, ao edital ou ao termo de referência, poderão ser sanadas com o setor de licitações e contratos do município de Nova Palma/RS.

24.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Palma/RS, 12 de abril de 2024.

André Luiz Rossato
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE COBERTURA METÁLICA NA RUA CONSTANTE PRENDIN

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a ***contratação de empresa para construção de módulo de cobertura metálica em rua do centro da cidade***, em conformidade com o projeto da obra, que segue anexo ao edital para download.

1.2. É recomendado pela administração municipal e pelo setor de engenharia e arquitetura desse município, a visita técnica ao local da obra, para fins de visualização in loco dos módulos já instalados, que podem ser usados como base para o novo módulo, que é objeto dessa licitação.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

2.1. O valor máximo de referência para apresentação de propostas é de R\$ 419.469,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos). Nenhuma proposta acima deste valor será aceita, salvo em casos especiais.

2.2. Todos os serviços e materiais contratados, bem como o prazo de início e execução da obra, cronograma, orçamento e todas as orientações e exigências do setor de engenharia e arquitetura da prefeitura, deverão ser rigorosamente seguidos, sob pena de aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas.

2.3. Todas as dúvidas surgidas quanto a execução dos serviços e fornecimento dos itens, poderão ser sanadas pelo setor de engenharia e arquitetura do município, pelo fone (55) 3266-1166, ramal 209, ou diretamente com o arquiteto responsável, Ronaldo Tomazi, pelo fone (55) 996-032-442.

2.4. As dúvidas surgidas quanto a participação na licitação, documentação ou questão de prazos da licitação, poderão ser sanadas pelo setor de licitações e contratos deste município, pelo fone (55) 3266-1166, ramal 216.

2.5. Em caso de dúvidas quanto à forma de participação, cadastro para a licitação, apresentação de propostas e lances na licitação, anexo de documentos, etc., deverá ser contatado o suporte da BNC (Plataforma da Licitação), através do telefone (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3. DA PREVISÃO DA DESPESA:

3.1. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária constante no edital da presente licitação.

4. GARANTIA:

4.1. O período de garantia geral da obra, será de até 5 (cinco) anos após a data de entrega da obra, referente aos serviços prestados e materiais utilizados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E ENTREGA DA OBRA:

5.1. O início da obra deverá acontecer em até 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início da Obra, que será emitido pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do município, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação.

5.2. O prazo de execução da obra deverá seguir o Cronograma de execução constante no projeto da obra, anexo do edital da presente licitação, em formato de arquivo compactado “.zip”, disponível para download no site do município, pelo endereço <https://www.novapalma.rs.gov.br/2024/licitacoes-e-contratos>, podendo também, ser solicitado ao setor de licitações e contratos do município, pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O objeto contratado, se estiver de acordo com as especificações deste Termo, será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento referente ao objeto contratado, será efetuado após a realização de cada etapa da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das referidas notas fiscais ao setor financeiro da contratante.

7.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo constante no subitem 7.1 para o pagamento, passará a contar após a sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento será feito fora do especificado no item 7.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

8.1. Atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.2. Entregar o objeto contratado, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante e com o contrato firmado entre as partes.

8.3. Entregar materiais compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável. No momento da entrega, os materiais deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante.

8.4. Fornecer os produtos e/ou serviços, somente mediante o recebimento de e-mail do órgão gerenciador, contendo a ordem de início dos serviços/nota de empenho.

8.5. Efetuar a entrega/início do objeto no prazo máximo estabelecido.

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

8.7. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante.

8.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.9. Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação.

8.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura de Nova Palma/RS.

8.11. Dar ciência a Prefeitura de Nova Palma/RS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto.

8.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

8.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.14. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Prefeitura de Nova Palma/RS.

8.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Nova Palma/RS.

8.17. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso durante todo o período em que se encontrarem dentro do prazo de garantia.

8.18. Substituir os produtos, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.

8.19. Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração de dados.

8.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, daqueles fora das especificações deste Termo.

9.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.5. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS para entrega do bem objeto deste Termo e da licitação.

9.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

9.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

10.1. Da presente licitação será gerado instrumento contratual, um ou mais, com as cláusulas definidoras dos direitos e deveres das partes, conforme previsto na minuta do contrato, anexa ao edital.

10.2. Não será permitido subcontratação para qualquer das fases desta obra.

10.3. Serão aplicadas as penalidades e sanções constantes no edital em caso de descumprimento das cláusulas deste termo de referência, do edital e do contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

11.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Palma, pelos telefones (55) 3266-1166 ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a participação na licitação.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES A SEGUIR DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rossato, portador do CPF nº 577.194.380-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua _____, Sr. (Sra.) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, originários do Processo Licitatório nº 89/2024 e da Concorrência Eletrônica nº 03/2024.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 03/2024 e na proposta vencedora, conforme o termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação da empresa acima referida, para cumprimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, que é a ***contratação de empresa para construção de módulo de cobertura metálica em rua do centro da cidade***, com recursos próprios, em regime de empreitada por preço global, conforme o Projeto da obra e o Termo de Referência do edital, o qual este contrato é parte integrante, em conformidade com a proposta vencedora, que faz parte desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

3. DO PREÇO:

3.1. O valor total previsto a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5. DOS PRAZOS:

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. A CONTRATADA deverá iniciar a obra, objeto do presente contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II. A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III. A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo máximo composto pelo cronograma físico-financeiro da obra, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único: Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
1.090	1500	4.4.90.51.99 (294)
1.090	1704	4.4.90.51.99 (4966)

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente, até o efetivo pagamento.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do IGP-M do período.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único: Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10. DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Não será contemplada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II. Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação de responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI. Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não será cobrada garantia de proposta para este contrato.

13.2. A garantia contratual exigida para este contrato está definida no item 16.1 e 16.1.1 do edital gerador deste instrumento.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr(a). _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ronaldo Tomazi, servidor municipal efetivo no cargo de Arquiteto, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I – A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

IV – A quarta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo setor de Engenharia, pela Secretaria de Administração, pelo setor Jurídico ou pela Secretaria de Saúde e Assistência Social deste município, conforme o caso.

21.2. O representante legal da CONTRATADA, assim como o detentor da responsabilidade técnica da mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor jurídico e forma.

Nova Palma, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXX
CONTRATADA

PARECER

Informo que o presente edital e seus anexos referente ao Processo nº 89/2024, Concorrência Eletrônica nº 03/2024, encontram-se analisados e formalmente aprovados, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021, bem como a fase interna deste Processo.

Nova Palma/RS, 12 de abril de 2024.

JOSSANDRO MARION
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 122.144